



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XV

Nº 2037

Publicação Semanal

Terça-feira, 11 de dezembro de 2012

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 1.435 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Transposição da quantia de R\$ 25.178,79 para reforço da dotação da Secretaria Municipal de Gestão Pública; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e no artigo 47, da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Transposição da quantia de R\$ 25.178,79 (vinte e cinco mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 10.010.04.122.0012.2.024 - Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 10.010.04.122.0012.2.096 - Atividades de Gestão de Bens Municipais, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de dezembro em R\$ 28.178,79 (vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
10010.04.122.0012.2.024	3.3.90.92	01000	Dezembro	0,00	25.178,79	25.178,79
16010.14.241.0019.2.057	3.3.90.36	01000	Dezembro	0,00	3.000,00	3.000,00
Total				0,00	28.178,79	28.178,79

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de junho, setembro e novembro, conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
10010.04.122.0012.2.096	3.3.90.39	01000	Novembro	307.497,22	25.178,79	282.318,43
16010.14.241.0019.2.057	3.3.90.36	01000	Junho	5.000,00	2.000,00	3.000,00
	3.3.90.36	01000	Setembro	5.000,00	1.000,00	4.000,00
Total				317.497,22	28.178,79	289.318,43

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de dezembro de 2012. Gerson Moraes de Araújo - Prefeito do Município, Gervázio Luiz de Martin Junior - Secretário Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1.438 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, da Chefia de Gabinete, da Controladoria-Geral do Município, da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, da Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME e Recursos do FUNDEB, da Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, da Secretaria Municipal de Cultura / Coordenação Geral - SMC, da Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI, da Secretaria Municipal de Defesa Social / Coordenação Geral - SMDS e da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER; previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de dezembro em R\$ 21.645.225,54 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02010.04.122.0002.2.002	3.1.90.11	01000	Dezembro	86.877,26	127.991,63	214.868,89
	3.1.90.16	01000	Dezembro	0,00	13.047,57	13.047,57
03010.04.124.0003.2.003	3.1.90.13	01000	Dezembro	1.800,00	18.200,00	20.000,00
	3.1.90.16	01000	Dezembro	2.783,00	4.617,90	7.400,90
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	302,13	302,13
03010.04.124.0007.2.102	3.1.90.11	01000	Dezembro	84.000,00	285.746,68	369.746,68
	3.1.90.46	01000	Dezembro	3.500,00	23.115,90	26.615,90
	3.1.91.13	01000	Dezembro	17.640,00	67.665,14	85.305,14
04010.02.062.0004.2.004	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	52.519,81	52.519,81
	3.1.90.13	01000	Dezembro	2.521,00	6.168,94	8.689,94
	3.1.90.16	01000	Dezembro	51.060,00	21.784,28	72.844,28
	3.1.90.46	01000	Dezembro	5.890,00	17.135,01	23.025,01
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	3.904,12	3.904,12
04010.04.122.0004.2.005	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	96.495,22	96.495,22
	3.1.90.16	01000	Dezembro	3.000,00	21.898,78	24.898,78
	3.1.90.46	01000	Dezembro	0,00	10.980,88	10.980,88
05010.04.122.0005.2.006	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	204.539,52	204.539,52
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	4.967,02	4.967,02
	3.1.91.13	01000	Dezembro	10.000,00	32.016,48	42.016,48
06010.04.123.0007.2.013	3.1.90.11	01000	Dezembro	63.560,00	293.607,23	357.167,23
	3.1.91.13	01000	Dezembro	8.057,00	32.126,41	40.183,41
06010.04.129.0007.2.014	3.1.90.11	01000	Dezembro	78.609,00	73.037,87	151.646,87
	3.1.90.13	01000	Dezembro	1.000,00	6.155,45	7.155,45
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	8.000,00	8.000,00
	3.1.91.13	01000	Dezembro	5.000,00	37.136,26	42.136,26
06010.04.129.0007.2.015	3.1.90.49	01000	Dezembro	411,00	3.693,70	4.104,70
	3.1.91.13	01000	Dezembro	0,00	352.766,84	352.766,84
07010.04.121.0008.2.016	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	19.473,68	19.473,68

continua...

	3.1.90.13	01000	Dezembro	1.865,00	3.135,00	5.000,00
	3.1.90.16	01000	Dezembro	2.679,00	6.765,16	9.444,16
07010.04.121.0008.2.017	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	180.466,76	180.466,76
	3.1.90.16	01000	Dezembro	3.554,56	57.418,72	60.973,28
07010.04.126.0008.2.018	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	64.547,49	64.547,49
	3.1.90.16	01000	Dezembro	7.995,00	74.589,85	82.584,85
08010.20.605.0009.2.019	3.1.90.13	01000	Dezembro	0,00	5.336,11	5.336,11
	3.1.91.13	01000	Dezembro	0,00	28.283,32	28.283,32
08010.20.605.0009.2.020	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	256.383,03	256.383,03
	3.1.90.46	01000	Dezembro	10.909,00	42.809,21	53.718,21
09010.15.451.0010.2.021	3.1.90.11	01000	Dezembro	51.824,00	109.518,06	161.342,06
	3.1.90.13	01000	Dezembro	1.506,00	10.753,45	12.259,45
09010.15.451.0010.2.021	3.1.90.16	01000	Dezembro	8.015,00	50.944,81	58.959,81
	3.1.90.46	01000	Dezembro	4.030,00	5.197,40	9.227,40
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	4.000,00	4.000,00
09010.15.451.0010.2.022	3.1.90.04	01000	Dezembro	0,00	378.248,73	378.248,73
	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	217.080,14	217.080,14
	3.1.90.13	01000	Dezembro	22.000,00	34.000,00	56.000,00
	3.1.90.16	01000	Dezembro	0,00	56.981,03	56.981,03
	3.1.90.46	01000	Dezembro	0,00	132.977,05	132.977,05
	3.1.91.13	01000	Dezembro	0,00	67.108,16	67.108,16
10010.04.122.0012.2.024	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	359.823,32	359.823,32
	3.1.90.13	01000	Dezembro	2.891,00	15.564,16	18.455,16
	3.1.90.16	01000	Dezembro	7.658,00	21.123,64	28.781,64
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	6.996,64	6.996,64
	3.1.91.13	01000	Dezembro	7.970,00	43.924,36	51.894,36
10010.04.122.0012.2.025	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	10.145,13	10.145,13
	3.1.90.16	01000	Dezembro	0,00	33.717,49	33.717,49
	3.1.90.46	01000	Dezembro	3.973,00	26.846,02	30.819,02
	3.1.90.49	01000	Dezembro	569,00	4.651,34	5.220,34
10010.04.122.0012.2.096	3.1.90.09	01000	Dezembro	244,00	9.756,00	10.000,00
	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	27.169,91	27.169,91
	3.1.90.16	01000	Dezembro	7.210,39	20.580,64	27.791,03
	3.1.90.46	01000	Dezembro	14.271,00	60.110,63	74.381,63
	3.1.90.49	01000	Dezembro	1.089,00	9.875,69	10.964,69
10010.04.122.0013.2.026	3.1.90.09	01000	Dezembro	0,00	1.000,00	1.000,00
	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	9.000,00	9.000,00
	3.1.90.16	01000	Dezembro	0,00	17.170,41	17.170,41
	3.1.90.46	01000	Dezembro	0,00	34.149,07	34.149,07
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	59.025,97	59.025,97
	3.1.91.13	01000	Dezembro	0,00	355,21	355,21
10010.04.128.0013.2.027	3.1.90.04	01000	Dezembro	0,00	9.000,00	9.000,00
	3.1.90.16	01000	Dezembro	0,00	152,40	152,40
	3.1.90.46	01000	Dezembro	0,00	27.910,21	27.910,21
	3.1.90.49	01000	Dezembro	1.069,00	9.403,65	10.472,65
	3.1.90.92	01000	Dezembro	0,00	72.204,08	72.204,08
10010.09.272.0013.2.028	3.1.90.01	01000	Dezembro	8.188,00	49.362,23	57.550,23
	3.1.91.13	01000	Dezembro	0,00	13.129,78	13.129,78
11010.12.361.0014.6.030	3.1.90.09	01104	Dezembro	2.393,00	56.602,00	58.995,00
	3.1.90.11	01104	Dezembro	0,00	1.759.912,81	1.759.912,81
	3.1.90.49	01104	Dezembro	762,00	9.607,37	10.369,37
11010.12.361.0014.6.031	3.1.90.04	01104	Dezembro	0,00	1.991,98	1.991,98
11010.12.361.0014.6.031	3.1.90.09	01104	Dezembro	662,86	9.963,38	10.626,24
	3.1.90.11	01104	Dezembro	0,00	5.710.255,88	5.710.255,88
	3.1.90.16	01104	Dezembro	0,00	61.984,06	61.984,06
	3.1.90.46	01104	Dezembro	0,00	373.694,65	373.694,65
	3.1.90.49	01104	Dezembro	185.934,00	3.133.796,36	3.319.730,36
11010.12.366.0014.6.035	3.1.90.04	31134	Dezembro	238.470,00	89.131,86	327.601,86
	3.1.90.11	01104	Dezembro	0,00	170.964,74	170.964,74

continua...

	3.1.90.16	01104	Dezembro	6.000,00	63.029,27	69.029,27
	3.1.90.46	01104	Dezembro	2.139,00	21.997,71	24.136,71
11010.12.367.0014.6.036	3.1.90.11	01104	Dezembro	0,00	227.486,96	227.486,96
	3.1.90.16	01104	Dezembro	9.000,00	83.239,69	92.239,69
	3.1.90.46	01104	Dezembro	3.383,00	56.409,10	59.792,10
11020.12.361.0014.6.037	3.1.90.09	01101	Dezembro	4.000,00	41.000,00	45.000,00
	3.1.90.11	01101	Dezembro	0,00	1.556.000,00	1.556.000,00
	3.1.90.13	01101	Dezembro	11.380,00	38.620,00	50.000,00
	3.1.91.13	01101	Dezembro	0,00	44.958,73	44.958,73
12010.18.541.0015.2.039	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	25.823,67	25.823,67
	3.1.90.16	01000	Dezembro	0,00	1.410,95	1.410,95
12010.18.541.0015.2.040	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	24.200,07	24.200,07
	3.1.90.46	01000	Dezembro	4.938,00	50.031,07	54.969,07
	3.1.90.49	01000	Dezembro	492,00	1.654,44	2.146,44
13010.13.392.0016.5.021	4.4.90.51	01000	Dezembro	0,00	1.045.000,00	1.045.000,00
13010.13.392.0016.6.042	3.1.90.09	01000	Dezembro	0,00	5.000,00	5.000,00
	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	15.118,80	15.118,80
	3.1.90.13	01000	Dezembro	1.562,00	3.878,53	5.440,53
	3.1.90.46	01000	Dezembro	0,00	17.636,14	17.636,14
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	10.000,00	10.000,00
	3.1.91.13	01000	Dezembro	0,00	28.202,65	28.202,65
14010.08.244.0017.6.045	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	518.792,36	518.792,36
	3.1.90.13	01000	Dezembro	1.562,00	928,08	2.490,08
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	10.000,00	10.000,00
14010.08.244.0017.6.046	3.1.90.09	01000	Dezembro	0,00	5.000,00	5.000,00
	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	104.026,88	104.026,88
14010.08.244.0017.6.047	3.1.90.04	01000	Dezembro	0,00	1.000,00	1.000,00
	3.1.90.09	01000	Dezembro	0,00	2.000,00	2.000,00
	3.1.90.16	01000	Dezembro	13.842,30	110.287,73	124.130,03
14010.08.244.0017.6.048	3.1.90.04	01000	Dezembro	0,00	1.000,00	1.000,00
	3.1.90.16	01000	Dezembro	7.859,00	60.148,25	68.007,25
14010.14.243.0038.6.049	3.1.90.13	01000	Dezembro	4.149,30	11.079,69	15.228,99
	3.1.90.46	01000	Dezembro	0,00	3.000,00	3.000,00
15010.14.422.0018.6.053	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	33.998,96	33.998,96
	3.1.90.13	01000	Dezembro	2.000,00	18.000,00	20.000,00
	3.1.90.34	01000	Dezembro	0,00	1.000,00	1.000,00
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	1.000,00	1.000,00
15010.14.422.0018.6.054	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	4.757,85	4.757,85
	3.1.90.16	01000	Dezembro	4.080,00	7.396,98	11.476,98
16010.14.241.0019.2.055	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	18.261,45	18.261,45
	3.1.90.13	01000	Dezembro	1.000,00	6.688,92	7.688,92
	3.1.90.16	01000	Dezembro	0,00	3.778,99	3.778,99
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	719,49	719,49
16010.14.241.0019.2.057	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	5.183,06	5.183,06
18010.06.181.0039.2.098	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	759.816,58	759.816,58
	3.1.90.13	01000	Dezembro	12.480,00	118.690,74	131.170,74
	3.1.90.16	01000	Dezembro	0,00	75.331,54	75.331,54
	3.1.90.46	01000	Dezembro	0,00	290.293,58	290.293,58
	3.1.90.49	01000	Dezembro	0,00	82.003,47	82.003,47
	3.1.90.96	01000	Dezembro	0,00	12.000,00	12.000,00
19010.11.334.0028.2.086	3.1.90.11	01000	Dezembro	0,00	13.335,73	13.335,73
	3.1.90.13	01000	Dezembro	12.788,00	49.316,43	62.104,43
Total				1.126.094,47	21.645.225,54	22.771.320,21

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02010.04.122.0002.2.002	3.1.90.11	01000	Novembro	278.077,88	127.991,63	150.086,25
	3.1.90.16	01000	Novembro	13.047,57	13.047,57	0,00
03010.04.124.0003.2.003	3.1.90.13	01000	Novembro	18.200,00	18.200,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Novembro	5.286,82	4.617,90	668,92
	3.1.90.96	01000	Abril	6.249,52	302,13	5.947,39
03010.04.124.0007.2.102	3.1.90.11	01000	Novembro	308.105,09	285.746,68	22.358,41
	3.1.90.46	01000	Novembro	26.190,89	23.115,90	3.074,99
	3.1.91.13	01000	Novembro	71.761,12	67.665,14	4.095,98
04010.02.062.0004.2.004	3.1.90.11	01000	Novembro	611.051,74	52.519,81	558.531,93
04010.02.062.0004.2.004	3.1.90.13	01000	Novembro	6.728,26	6.168,94	559,32
	3.1.90.16	01000	Novembro	30.446,69	21.784,28	8.662,41
	3.1.90.46	01000	Novembro	25.291,43	17.135,01	8.156,42
	3.1.90.96	01000	Novembro	3.904,12	3.904,12	0,00
04010.04.122.0004.2.005	3.1.90.11	01000	Novembro	101.682,97	96.495,22	5.187,75
	3.1.90.16	01000	Novembro	21.898,78	21.898,78	0,00
	3.1.90.46	01000	Novembro	11.476,31	10.980,88	495,43
05010.04.122.0005.2.006	3.1.90.11	01000	Novembro	296.102,46	204.539,52	91.562,94
	3.1.90.96	01000	Março	5.000,00	1.967,02	3.032,98
	3.1.90.96	01000	Agosto	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Outubro	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Novembro	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Novembro	45.233,79	32.016,48	13.217,31
06010.04.123.0007.2.013	3.1.90.11	01000	Novembro	321.793,35	293.607,23	28.186,12
	3.1.91.13	01000	Novembro	32.126,41	32.126,41	0,00
06010.04.129.0007.2.014	3.1.90.11	01000	Novembro	227.385,84	73.037,87	154.347,97
	3.1.90.13	01000	Outubro	5.091,09	5.091,09	0,00
	3.1.90.13	01000	Novembro	2.000,00	1.064,36	935,64
	3.1.90.96	01000	Março	3.000,00	3.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Junho	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Julho	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Agosto	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Setembro	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Outubro	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Novembro	37.136,26	37.136,26	0,00
06010.04.129.0007.2.015	3.1.90.49	01000	Novembro	3.731,42	3.693,70	37,72
	3.1.91.13	01000	Novembro	352.766,84	352.766,84	0,00
07010.04.121.0008.2.016	3.1.90.11	01000	Novembro	148.418,31	19.473,68	128.944,63
	3.1.90.13	01000	Novembro	3.135,00	3.135,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Novembro	6.765,16	6.765,16	0,00
07010.04.121.0008.2.017	3.1.90.11	01000	Outubro	302.315,12	180.466,76	121.848,36
	3.1.90.16	01000	Novembro	58.133,15	57.418,72	714,43
07010.04.126.0008.2.018	3.1.90.11	01000	Novembro	294.402,66	64.547,49	229.855,17
	3.1.90.16	01000	Novembro	75.679,60	74.589,85	1.089,75
08010.20.605.0009.2.019	3.1.90.13	01000	Novembro	5.336,11	5.336,11	0,00
	3.1.91.13	01000	Outubro	60.000,00	21.283,32	38.716,68
08010.20.605.0009.2.019	3.1.91.13	01000	Novembro	7.000,00	7.000,00	0,00
08010.20.605.0009.2.020	3.1.90.11	01000	Novembro	554.617,28	256.383,03	298.234,25
	3.1.90.46	01000	Novembro	69.320,72	42.809,21	26.511,51
09010.15.451.0010.2.021	3.1.90.11	01000	Novembro	211.440,78	109.518,06	101.922,72
	3.1.90.13	01000	Novembro	10.753,45	10.753,45	0,00
	3.1.90.16	01000	Novembro	51.340,66	50.944,81	395,85
	3.1.90.46	01000	Novembro	9.574,42	5.197,40	4.377,02
	3.1.90.96	01000	Abril	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Maior	2.000,00	2.000,00	0,00
09010.15.451.0010.2.022	3.1.90.04	01000	Agosto	275.394,67	275.394,67	0,00
	3.1.90.04	01000	Novembro	143.782,28	102.854,06	40.928,22
	3.1.90.11	01000	Novembro	1.216.505,91	217.080,14	999.425,77

continua...

	3.1.90.13	01000	Novembro	34.000,00	34.000,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Novembro	73.350,03	56.981,03	16.369,00
	3.1.90.46	01000	Novembro	193.685,41	132.977,05	60.708,36
	3.1.91.13	01000	Novembro	67.108,16	67.108,16	0,00
10010.04.122.0012.2.024	3.1.90.11	01000	Novembro	850.031,25	359.823,32	490.207,93
	3.1.90.13	01000	Novembro	15.564,16	15.564,16	0,00
	3.1.90.16	01000	Novembro	43.918,92	21.123,64	22.795,28
	3.1.90.96	01000	Março	6.000,00	2.996,64	3.003,36
	3.1.90.96	01000	Abril	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Maiο	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Novembro	52.412,92	43.924,36	8.488,56
10010.04.122.0012.2.025	3.1.90.11	01000	Novembro	10.145,13	10.145,13	0,00
	3.1.90.16	01000	Julho	80.579,07	33.717,49	46.861,58
	3.1.90.46	01000	Novembro	39.400,94	26.846,02	12.554,92
	3.1.90.49	01000	Novembro	4.696,05	4.651,34	44,71
10010.04.122.0012.2.096	3.1.90.09	01000	Fevereiro	2.304,00	2.304,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Março	961,00	961,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Abril	1.058,00	1.058,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Maiο	1.202,00	1.202,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Junho	1.443,00	1.443,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Julho	854,00	854,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Agosto	902,00	902,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Setembro	346,00	346,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Outubro	350,00	350,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Novembro	336,00	336,00	0,00
	3.1.90.11	01000	Novembro	190.196,41	27.169,91	163.026,50
10010.04.122.0012.2.096	3.1.90.16	01000	Novembro	23.957,46	20.580,64	3.376,82
	3.1.90.46	01000	Novembro	73.463,12	60.110,63	13.352,49
	3.1.90.49	01000	Novembro	11.953,86	9.875,69	2.078,17
10010.04.122.0013.2.026	3.1.90.09	01000	Setembro	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.11	01000	Outubro	602.000,00	9.000,00	593.000,00
	3.1.90.16	01000	Novembro	21.241,32	17.170,41	4.070,91
	3.1.90.46	01000	Setembro	83.244,93	34.149,07	49.095,86
	3.1.90.96	01000	Outubro	59.025,97	59.025,97	0,00
	3.1.91.13	01000	Novembro	355,21	355,21	0,00
10010.04.128.0013.2.027	3.1.90.04	01000	Março	3.112,00	3.112,00	0,00
	3.1.90.04	01000	Abril	1.177,00	1.177,00	0,00
	3.1.90.04	01000	Maiο	1.178,00	1.178,00	0,00
	3.1.90.04	01000	Junho	1.177,00	1.177,00	0,00
	3.1.90.04	01000	Julho	1.178,00	1.178,00	0,00
	3.1.90.04	01000	Agosto	1.178,00	1.178,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Novembro	152,40	152,40	0,00
	3.1.90.46	01000	Setembro	71.500,50	27.910,21	43.590,29
	3.1.90.49	01000	Novembro	9.516,54	9.403,65	112,89
	3.1.90.92	01000	Outubro	79.000,00	72.204,08	6.795,92
10010.09.272.0013.2.028	3.1.90.01	01000	Agosto	36.999,19	33.238,98	3.760,21
	3.1.90.01	01000	Novembro	21.763,58	16.123,25	5.640,33
	3.1.91.13	01000	Novembro	13.129,78	13.129,78	0,00
11010.12.361.0014.6.030	3.1.90.09	01104	Outubro	54.210,00	54.210,00	0,00
	3.1.90.09	01104	Novembro	2.392,00	2.392,00	0,00
	3.1.90.11	01104	Novembro	2.622.399,38	1.759.912,81	862.486,57
	3.1.90.49	01104	Novembro	10.394,80	9.607,37	787,43
11010.12.361.0014.6.031	3.1.90.04	01104	Outubro	1.991,98	1.991,98	0,00
	3.1.90.09	01104	Novembro	10.000,00	9.963,38	36,62
	3.1.90.11	01104	Novembro	9.318.896,36	5.710.255,88	3.608.640,48
	3.1.90.16	01104	Outubro	1.593.388,37	61.984,06	1.531.404,31
	3.1.90.46	01104	Novembro	965.994,43	373.694,65	592.299,78
	3.1.90.49	01104	Maiο	344.872,48	332.132,60	12.739,88
	3.1.90.49	01104	Junho	213.469,00	213.469,00	0,00

continua...

	3.1.90.49	01104	Julho	489.785,00	489.785,00	0,00
	3.1.90.49	01104	Agosto	606.720,00	606.720,00	0,00
	3.1.90.49	01104	Setembro	617.567,00	608.585,01	8.981,99
	3.1.90.49	01104	Outubro	635.851,00	635.851,00	0,00
	3.1.90.49	01104	Novembro	249.237,00	247.253,75	1.983,25
11010.12.366.0014.6.035	3.1.90.04	31134	Novembro	136.449,20	89.131,86	47.317,34
11010.12.366.0014.6.035	3.1.90.11	01104	Novembro	202.969,60	170.964,74	32.004,86
	3.1.90.16	01104	Novembro	63.029,27	63.029,27	0,00
	3.1.90.46	01104	Novembro	22.879,81	21.997,71	882,10
11010.12.367.0014.6.036	3.1.90.11	01104	Novembro	300.000,00	227.486,96	72.513,04
	3.1.90.16	01104	Novembro	83.239,69	83.239,69	0,00
	3.1.90.46	01104	Novembro	57.859,12	56.409,10	1.450,02
11020.12.361.0014.6.037	3.1.90.09	01101	Abril	14.200,00	14.200,00	0,00
	3.1.90.09	01101	Mai	3.750,00	3.750,00	0,00
	3.1.90.09	01101	Junho	3.178,00	3.178,00	0,00
	3.1.90.09	01101	Julho	4.000,00	4.000,00	0,00
	3.1.90.09	01101	Agosto	4.000,00	4.000,00	0,00
	3.1.90.09	01101	Setembro	4.000,00	4.000,00	0,00
	3.1.90.09	01101	Outubro	3.872,00	3.872,00	0,00
	3.1.90.09	01101	Novembro	4.000,00	4.000,00	0,00
	3.1.90.11	01101	Novembro	1.556.000,00	1.556.000,00	0,00
	3.1.90.13	01101	Agosto	8.620,00	8.620,00	0,00
	3.1.90.13	01101	Setembro	10.000,00	10.000,00	0,00
	3.1.90.13	01101	Outubro	10.000,00	10.000,00	0,00
	3.1.90.13	01101	Novembro	10.000,00	10.000,00	0,00
	3.1.91.13	01101	Novembro	44.958,73	44.958,73	0,00
12010.18.541.0015.2.039	3.1.90.11	01000	Novembro	108.364,45	25.823,67	82.540,78
	3.1.90.16	01000	Novembro	1.410,95	1.410,95	0,00
12010.18.541.0015.2.040	3.1.90.11	01000	Novembro	347.895,59	24.200,07	323.695,52
	3.1.90.46	01000	Novembro	68.458,60	50.031,07	18.427,53
	3.1.90.49	01000	Novembro	1.670,20	1.654,44	15,76
13010.13.392.0016.5.021	4.4.90.51	01000	Janeiro	239.000,00	239.000,00	0,00
	4.4.90.51	01000	Fevereiro	205.000,00	205.000,00	0,00
	4.4.90.51	01000	Março	205.000,00	205.000,00	0,00
	4.4.90.51	01000	Abril	66.000,00	66.000,00	0,00
	4.4.90.51	01000	Mai	66.000,00	66.000,00	0,00
	4.4.90.51	01000	Junho	66.000,00	66.000,00	0,00
	4.4.90.51	01000	Julho	66.000,00	66.000,00	0,00
	4.4.90.51	01000	Agosto	66.000,00	66.000,00	0,00
	4.4.90.51	01000	Setembro	66.000,00	66.000,00	0,00
13010.13.392.0016.6.042	3.1.90.09	01000	Fevereiro	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Março	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Abril	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Mai	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.11	01000	Novembro	123.658,82	15.118,80	108.540,02
13010.13.392.0016.6.042	3.1.90.13	01000	Novembro	5.414,35	3.878,53	1.535,82
	3.1.90.46	01000	Novembro	24.922,63	17.636,14	7.286,49
	3.1.90.96	01000	Fevereiro	4.000,00	4.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Março	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Abril	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Mai	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Setembro	61.299,41	744,21	60.555,20
	3.1.91.13	01000	Novembro	39.500,00	27.458,44	12.041,56
14010.08.244.0017.6.045	3.1.90.11	01000	Novembro	981.136,28	518.792,36	462.343,92
	3.1.90.13	01000	Novembro	2.463,90	928,08	1.535,82
	3.1.90.96	01000	Fevereiro	4.000,00	4.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Março	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Abril	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Mai	2.000,00	2.000,00	0,00

continua...

14010.08.244.0017.6.046	3.1.90.09	01000	Fevereiro	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Março	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Abril	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Mai	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.11	01000	Novembro	187.491,10	104.026,88	83.464,22
14010.08.244.0017.6.047	3.1.90.04	01000	Março	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.09	01000	Fevereiro	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Novembro	110.672,10	110.287,73	384,37
14010.08.244.0017.6.048	3.1.90.04	01000	Março	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Novembro	61.680,17	60.148,25	1.531,92
14010.14.243.0038.6.049	3.1.90.13	01000	Novembro	18.617,06	11.079,69	7.537,37
	3.1.90.46	01000	Novembro	3.000,00	3.000,00	0,00
15010.14.422.0018.6.053	3.1.90.11	01000	Novembro	108.007,90	33.998,96	74.008,94
	3.1.90.13	01000	Novembro	18.000,00	18.000,00	0,00
	3.1.90.34	01000	Março	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Mai	1.000,00	1.000,00	0,00
15010.14.422.0018.6.054	3.1.90.11	01000	Novembro	57.631,83	4.757,85	52.873,98
	3.1.90.16	01000	Novembro	8.625,44	7.396,98	1.228,46
16010.14.241.0019.2.055	3.1.90.11	01000	Novembro	65.064,84	18.261,45	46.803,39
	3.1.90.13	01000	Novembro	8.224,74	6.688,92	1.535,82
	3.1.90.16	01000	Junho	3.851,29	3.778,99	72,30
	3.1.90.96	01000	Março	3.623,42	719,49	2.903,93
16010.14.241.0019.2.057	3.1.90.11	01000	Novembro	48.553,00	5.183,06	43.369,94
18010.06.181.0039.2.098	3.1.90.11	01000	Outubro	1.824.091,65	759.816,58	1.064.275,07
	3.1.90.13	01000	Novembro	120.226,56	118.690,74	1.535,82
18010.06.181.0039.2.098	3.1.90.16	01000	Novembro	75.683,96	75.331,54	352,42
	3.1.90.46	01000	Novembro	339.167,76	290.293,58	48.874,18
	3.1.90.49	01000	Novembro	82.051,46	82.003,47	47,99
	3.1.90.96	01000	Fevereiro	4.000,00	4.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Março	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Abril	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Mai	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.96	01000	Junho	2.000,00	2.000,00	0,00
19010.11.334.0028.2.086	3.1.90.11	01000	Novembro	22.172,79	13.335,73	0,00
	3.1.90.13	01000	Novembro	50.852,25	49.316,43	8.837,06
Total				35.539.488,96	21.645.225,54	13.892.727,60

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de dezembro de 2012. Gerson Moraes de Araújo - Prefeito do Município, Gervázio Luiz de Martin Junior - Secretário Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1.442 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Transposição da quantia de R\$ 1.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e no artigo 47, da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Transposição da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Operação Especial 12010.28.846.0000.0.004 - Indenizações e Restituições, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de

Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 12010.18.541.0015.2.040 - Atividades Técnico / Operacional, Preservação e Conservação de Áreas Verdes, Licenciamento e Educação Ambiental, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de dezembro em R\$ 77.506,13 (setenta e sete mil, quinhentos e seis reais e treze centavos), conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02.010.04.122.0002.2.002	3.3.90.36	01000	Dezembro	5.000,00	5.840,00	10.840,00
03.010.04.124.0007.2.102	3.1.90.46	01000	Dezembro	3.500,00	23.120,90	26.620,90
05.030.14.422.0005.6.010	3.3.90.36	01000	Dezembro	12.563,71	1.900,00	14.463,71
06.010.04.129.0007.2.014	3.1.90.49	01000	Dezembro	0,00	358,49	358,49
08.010.20.605.0009.1.013	4.4.90.39	01000	Dezembro	4.000,00	32.374,00	36.374,00
09.010.15.451.0010.2.021	3.1.90.11	01000	Dezembro	161.342,06	4.752,30	166.094,36
10.010.04.122.0012.2.096	3.1.90.49	01000	Dezembro	10.964,69	1.953,86	12.918,55
10.010.14.422.0013.2.029	3.3.90.48	01000	Dezembro	0,00	5.558,60	5.558,60
12.010.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	01000	Dezembro	0,00	1.647,98	1.647,98
Total				197.370,46	77.506,13	274.876,59

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02.010.04.122.0002.2.002	3.3.90.36	01000	Maio	6.054,00	1.700,00	4.354,00
	3.3.90.36	01000	Agosto	5.112,17	550,00	4.562,17
	3.3.90.36	01000	Setembro	6.000,00	990,00	5.010,00
	3.3.90.36	01000	Outubro	5.000,00	1.400,00	3.600,00
	3.3.90.36	01000	Novembro	5.000,00	1.200,00	3.800,00
03.010.04.124.0007.2.102	3.1.90.46	01000	Outubro	536,68	5,00	531,68
	3.1.90.46	01000	Novembro	26.190,89	23.115,90	3.074,99
05.030.14.422.0005.6.010	3.3.90.36	01000	Novembro	10.000,00	1.900,00	8.100,00
06.010.04.129.0007.2.014	3.1.90.49	01000	Junho	762,33	358,49	403,84
08.010.20.605.0009.1.013	4.4.90.39	01000	Agosto	9.051,00	9.051,00	0,00
	4.4.90.39	01000	Setembro	10.000,00	1.323,00	8.677,00
	4.4.90.39	01000	Outubro	10.000,00	10.000,00	0,00
	4.4.90.39	01000	Novembro	12.000,00	12.000,00	0,00
09.010.15.451.0010.2.021	3.1.90.11	01000	Novembro	101.922,72	4.752,30	97.170,42
10.010.04.122.0012.2.096	3.1.90.49	01000	Novembro	2.078,17	1.953,86	124,31
10.010.14.422.0013.2.029	3.3.90.48	01000	Setembro	4.897,08	2.181,38	2.715,70
	3.3.90.48	01000	Outubro	9.300,00	3.377,22	5.922,78
12.010.18.541.0015.2.040	3.3.90.36	01000	Outubro	5.600,00	1.000,00	4.600,00
12.010.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	01000	Novembro	1.818,65	647,98	1.170,67
Total				231.323,69	77.506,13	153.817,56

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 5 de dezembro de 2012. Gerson Moraes de Araújo - Prefeito do Município, Gervázio Luiz de Martin Junior - Secretário Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1.444, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de setembro deste ano de 2012, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das carreiras da Administração Direta deste Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, que apresentaram pedidos de complementação de cursos, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no

Decreto Municipal nº 1.052/2012, e constantes do Edital nº 201/2012-DGP/SMGP.

DECRETA:

Art. 1º Decreta o Posicionamento dos Servidores na Referência Imediatamente Superior do cargo ocupado, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 126462 - MARIAAMELIA DE AZEVEDO
- b) TABELA/REF/NIVEL: 7 II 50
- c) CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA - C
- d) FUNÇÃO: TGPC01 - ASSIST. EM PROJ. E SERVICOS DE PLANEJ. E GESTAO
- e) TABELA/NÍVEL ADAP: 7 III 50
- f) DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2012
- g) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 06 de dezembro de 2012. Gerson Moraes de Araújo- Prefeito do Município, Gervázio Luiz de Martin Junior - Secretário Municipal de Governo, Denilson Vieira Novaes - Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 1.445, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de setembro deste ano de 2012, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das Carreiras do Magistério, conforme Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que apresentaram pedidos de complementação de cursos, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.053/2012, e constantes do Edital nº 200/2012-DGP/SMGP.

DECRETA:

Art. 1º Decreta o Posicionamento dos Servidores na Referência Imediatamente Superior do cargo ocupado, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 348112 - ROSANGELA DOMINGUES GENEROSO PONTES
- b) TABELA/REF/NIVEL: 11 I 1
- c) CARGO/CLASSE: PROFESSOR - A
- d) FUNÇÃO: PROA02 - DOCENCIA DE 5ª A 8ª SERIES
- e) TABELA/NÍVEL ADAP: 11 II 1
- f) DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2012
- g) LEGISLAÇÃO: Art. 9º da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 06 de dezembro de 2012. Gerson Moraes de Araújo - Prefeito do Município, Gervázio Luiz de Martin Junior - Secretário Municipal de Governo - Denilson Vieira Novaes, Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 1.448, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 920, de 28 de setembro de 2011, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Ofícios nº 091/2012 e 092/2012 /GAB/CMS,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 920 de 28 de setembro de 2011, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Londrina, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º . . .

XVIII. Conselho Local de Saúde do Jardim Leonor/Centro de Direitos Humanos de Londrina:

Titular:
Suplente: Antonio Escatambulo
(...)

XXII. Pastoral da Saúde:
Titular: Márcia Beghini Zambrim
Suplente: Teresa Gonçalves Moreschi
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de dezembro de 2012. Gerson Moraes de Araújo - Prefeito do Município, Gervázio Luiz de Martin Junior - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Saúde.

DECRETO Nº 1.449, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 1.239, de 12 de dezembro de 2011, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina - COMSEA-LD, Gestão 2012-2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a C.I. nº 039/2012 da Casa dos Conselhos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto nº 1.239, de 12 de dezembro de 2011, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina - COMSEA-LD, Gestão 2012-2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º . . .

f. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Titular: Jefferson Costa Hernandes
Suplente: Maria Inez Passini Lima

Titular: Patrícia Campana de Castro Fávaro
Suplente: Paulo Gonçalves da Silva

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de dezembro de 2012. Gerson Moraes de Araújo - Prefeito do Município, Gervázio Luiz de Martin Junior - Secretário de Governo.

PORTARIA

PORTARIA INTERNA Nº 09/2012/GAB/SF

O Secretário Municipal de Fazenda do Município de Londrina, no uso de suas atribuições previstas no artigo 301, § 4º da Lei nº 7.303/97

RESOLVE:

Nomear os servidores: Salete Teresinha de Souza, matrícula nº 13.651-4 e Ubirajara Zanette Mariani, matrícula nº 13.368-0, como Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, respectivamente.

Londrina, 07 de dezembro de 2012. João Carlos Barbosa Perez - Secretário Municipal de Fazenda.

EDITAIS

EDITAL Nº 08/12 - Programa Vilas Culturais II

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal

8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para escolha de projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, visando a realização do Programa Estratégico Vilas Culturais, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal N° 466/06, além do presente Edital.

1.2 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, autônoma e independente, formada por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

2. DO ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA VILAS CULTURAIS:

Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984/02 e no Decreto nº 466/06, Programas e Projetos Estratégicos devem visar "à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes - PCI que tenham identidade de finalidade." Conforme previsto nesta citada legislação, "os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura". Tendo por base estas diretrizes e prerrogativas, a Secretaria Municipal apresenta o Programa Estratégico Vilas Culturais:

3. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA VILAS CULTURAIS

3.1 O Programa Vilas Culturais visa ofertar espaços para a articulação de grupos de produção cultural, em linguagens específicas ou integradas, e também para a oferta de programação cultural como pontos de encontro, de lazer e de fruição para os cidadãos;

3.2 O Programa Vilas Culturais visa a qualificação do espaço urbano em que ele se insere, a preservação do patrimônio histórico ali encontrado e a melhoria da qualidade de vida da população de seu entorno.

4. SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS VILAS CULTURAIS

4.1 Os espaços a serem tornados Vilas Culturais podem ser localizados na área urbana e distritos da cidade de Londrina.

4.2 A Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos cuidará para que haja a distribuição estratégica levando em conta, de forma equitativa, quesitos de equidistância, universalização de atendimento e distribuição do Programa Vilas Culturais para toda cidade.

5. SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

5.1 O papel do Poder Público no processo é:

5.1.1 oferecer um incentivo básico, em forma recursos voltados exclusivamente para a locação de imóvel, reforma do espaço (mão de obra e material), despesas com água, energia elétrica, telefone e internet, e pagamento de pessoal para viabilizar o gerenciamento da programação do espaço. Os grupos gestores são responsáveis por conquistar condições de auto-sustentação dos espaços e custeio de outras despesas;

5.2 O Executivo Municipal destinará recursos aos projetos selecionados no Programa Vilas Culturais, através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC;

5.3 Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar o desenvolvimento dos projetos selecionados no Programa Vilas Culturais, no sentido de que se cumpram as metas e objetivos de seu plano de trabalho;

5.4 A Secretaria Municipal de Cultura normatizará a sinalização e a identidade visual dos espaços físicos fomentados pelo Programa Vilas Culturais, bem como a inserção de marca em materiais de divulgação das programações decorrentes do funcionamento dos mesmos.

5.5 Os projetos selecionados no Programa Vilas Culturais devem seguir a legislação específica para o estabelecimento e funcionamento de suas propostas, em especial os Decretos Municipais 560/2007 e 465/2009.

5.6 Os projetos selecionados deverão no prazo de 30 dias, após a publicação do Edital de Convocação, apresentar a documentação que comprove a regularidade fiscal e identificação da pessoa jurídica. O não cumprimento desta exigência inabilitará o projeto para o efeito de celebração de termo de cooperação.

6. SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS PROJETOS

6.1 Ao elaborar seu projeto o proponente deverá indicar, sob pena de inabilitação da proposta:

6.1.1 O endereço e das condições do espaço físico onde se instalará a Vila Cultural, bem como um croqui/imagem/descrição das adequações a serem realizadas. Em caso de não haver ainda, um espaço físico definido, deverá indicar a que tipo de necessidades o espaço pretendido deverá atender (como por exemplo salas para oficinas, bibliotecas, audiotecas, espaços para apresentações etc);

6.1.2. Os processos de pesquisa e articulação cultural a que se destinará o espaço pretendido;

6.1.3. Os processos de formação continuados que serão desenvolvidos no espaço cultural e o modo como pretendem beneficiar a população;

6.1.4. As ações de formação de público e formação de multiplicadores culturais que serão desenvolvidas;

- 6.1.7. As ações que serão desenvolvidas no sentido de tornar o espaço cultural uma referência de programação, fruição, convivência e lazer;
- 6.1.8. As ações especificamente voltadas ao benefício da comunidade do entorno urbano em que se localiza o espaço;
- 6.1.9. As ações de documentação e registro dos processos propostos;
- 6.1.10. As estratégias a serem desenvolvidas no sentido de garantir a sustentabilidade autônoma do espaço e a agregação de parceiros que contribuam nesse sentido, indicando os valores que poderão ser obtidos durante o período de realização do projeto;
- 6.1.11. Plano de utilização de recursos advindos de outras fontes;
- 6.1.12. As formas de auto-avaliação e acompanhamento a serem desenvolvidas pelo próprio projeto, em relação aos objetivos que se propõe.
- 6.2 Deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, os currículos e cartas de anuência do grupo gestor do espaço e do responsável pelo gerenciamento de sua programação. Se houver mais de uma pessoa responsável por este trabalho, deverá ser apresentado um descritivo de funções de cada um dos profissionais envolvidos.
- 6.2.1 Todas as pessoas que forem nominadas como integrantes do grupo gestor devem apresentar carta de anuência e currículo.
- 6.2.2. De acordo com a Resolução TCE-PR 28/2011, os dirigentes da pessoa jurídica não podem ser remunerados com recursos do projeto.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

- 7.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios - Versão 2013 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:
- 7.1.1 Através da gravação de arquivo em mídia (cd-rom ou outro);
- 7.1.2 Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic;
- 7.1.3 Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br;
- 7.1.4 Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente;
- 7.1.5 Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC);
- 7.1.6 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar uma via do formulário de inscrição, devidamente preenchida e assinada, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.
- 7.1.7 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida;
- 7.1.8 Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar. A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

8 CRONOGRAMA:

- 8.1 Período de Inscrição: 12 de dezembro de 2012 a 28 de janeiro 2013 .
- 8.2 Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura - Rua Pio XII, 56 Sala do PROMIC.
- 8.3 Horário: Segunda a sexta-feira das 12:00 as 18:00 horas.
- 8.4 Edital de Seleção: até 28 de fevereiro de 2013 (Divulgação na Internet - www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)
- 8.5 Os proponentes que tiverem seus projetos culturais selecionados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação, para a apresentação de plano de trabalho adequado (quando for o caso) e documentação necessária (Item 16.3) para a celebração de Termo de Cooperação Cultural-Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.
- 8.6 Período de Execução dos projetos culturais selecionados: de abril à dezembro de 2013.

9. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

- 9.1 Podem apresentar projetos pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.
- 9.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC.
- 9.3 Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.
- 9.4 Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/2006, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.
- 9.5 No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes de projetos inscritos no Programa Vilas Culturais, deverão estar em concordância que, tendo seu projeto aprovado, o mesmo irá compor processos de acompanhamento e gestão organizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

- 10.1 O proponente, pessoa jurídica, deverá apresentar:
- 10.1.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível

que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; de que não possui débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS; de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos - 2013)

10.1.2 Histórico de atividades da pessoa jurídica que a credencie à execução do projeto proposto.

10.1.3 Cópia do termo de posse do dirigente, contendo o nome da diretoria;

10.1.4 Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

10.2 A não apresentação da documentação prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 inabilitará o projeto.

11. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

11.1 O projeto deve apontar a contrapartida cultural a ser ofertada ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades destinadas a universalizar o acesso à cultura.

11.2 Os projetos deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

I- Apresentações ou oficinas aos programas da Secretaria Municipal da Cultura;

II- Programas didáticos de formação de público;

III- Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPPE.

11.2.1 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

11.2.2 O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

12. DOS VALORES PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS A SEREM SELECIONADOS

12.1 O montante global disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o edital do Programa Vilas Culturais é de R\$ 143.000,00 ; (Cento e quarenta e três mil reais)

12.2 Os projetos deverão estar limitados ao teto de R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais);

12.3 O orçamento do projeto deve prever recursos exclusivamente para locação de imóvel, reforma do espaço (mão de obra e material), despesas com água, energia elétrica, telefone e internet e pagamento de pessoal para viabilizar o gerenciamento de sua programação.;

12.4 A CAPPE poderá aprovar projetos com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado nos orçamentos.

12.5 Somente poderá ser inscrito um projeto por proponente.

12.6 O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

13. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios:

I. o aspecto orçamentário, pela relação custo-benefício;

II. clareza e coerência nos objetivos;

III. criatividade;

IV. retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;

V. importância para a cidade;

VI. descentralização cultural;

VII. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII. socialização de oportunidades de produção cultural;

IX. enriquecimento de referências estéticas;

X. valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.

XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPPE decidir sobre a seleção dos mesmos.

XII. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu histórico e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

13.2. Toda a documentação juntada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE.

14. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

14.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPPE se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

14.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão organizados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.

14.1.2 Na fase inicial de trabalho cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá fazer a abertura dos envelopes que lhe forem destinados para habilitação ou inabilitação da proposta.

14.1.3 Na fase de análise, o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu conhecimento. Os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise.

14.1.4 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2012, deverão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.

14.1.5 Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com o volume geral de recursos disponibilizados.

14.2. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

14.2.1. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e separados por faixas de valor.

14.2.2. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, a Comissão reanalisará os projetos suplentes para 2ª convocação. O prazo máximo para a publicação de editais de convocação de projetos será o mês de junho de 2013. As regras para celebração de termos de cooperação com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

14.2.3. Se não for possível a convocação de novo projeto, será realizado novo edital de inscrição de projetos.

15. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

15.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja selecionado.

15.2 A Comissão de Avaliação, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

15.2.1 A substituição de profissionais mencionados no projeto será permitida até o limite de 40% da equipe original.

15.3 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado para cada rubrica para execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Análise, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento.

15.4 É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPPE.

15.5 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

15.6 Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPPE, a decisão podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.

15.7 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (contendo no que couber horário, local e público alvo), sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

15.8 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, a ser elaborado e difundido pela Secretaria Municipal de Cultura. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

15.9. É vedada qualquer remuneração, com recursos do projeto repassados pelo Município, às pessoas que integrem a diretoria da pessoa jurídica proponente.

16. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

16.1 Deverá o proponente estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

16.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06.

16.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

- I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPPE e da Secretaria Municipal de Cultura,
- II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações

- e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;
- III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPPE ou pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IV- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;
- V- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.
- 16.2 Os projetos selecionados em 1ª convocação terão, a contar da data da publicação do edital de aprovação, 30 dias improrrogáveis para a apresentação da seguinte documentação necessária a celebração do Termo de Cooperação com o Município de Londrina.
- 16.2.1 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 16.3, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.
- 16.3. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:
- 16.3.1 Cópia da Ata de Constituição da Entidade
- 16.3.2 Cópia do Estatuto;
- 16.3.3 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);
- 16.3.4 Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da referida pessoa jurídica.);
- 16.3.5 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);
- 16.3.6 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;
- 16.3.7 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
- 16.3.8 Cópia de Inscrição no CNPJ;
- 16.3.9 Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 16.3.10 Certidão do Cartório do Distribuidor do Fórum Estadual;
- 16.3.11 Declaração de utilidade pública municipal;
- 16.4 Para obter as Certidões previstas no item 16.3 deverá ser feito o seguinte procedimento:
- 16.4.1 Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;
- 16.4.2 Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br
- 16.4.3 Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 16.4.4 Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).
- 16.4.5 A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link Certidão. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link Cadastro de Entidades. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 - Setor de Cadastro/TCE-PR.
- 16.4.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas: pela internet, no site www.tst.jus.br

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Será entregue aos proponentes, na data de publicação do Edital de Seleção, parecer de aprovação e plano de aplicação de recursos. O restante do material ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.
- 17.1.1 Os projetos não selecionados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPPE, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação.
- 17.1.2 Os projetos não selecionados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Seleção, serão inutilizados.
- 17.2 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na inabilitação do projeto.
- 17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPPE.

Londrina, 11 de dezembro de 2012. Leonardo Ramos - Secretário Municipal de Cultura.

ANEXO I - Modelo de Carta de Anuência Carta de Anuência

Londrina, de _____ de 2012.

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil) Portador do Documento de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado em (Endereço) declaro que participarei do projeto cultural "Nome do Projeto" do proponente "Nome do Proponente" inscrito no Programa Municipal de Incentivo à Cultura - Edital N.º 008/12 - Programa Vilas Culturais II, com realização durante o ano de 2013 na qualidade de "Atividade a ser desenvolvida" recebendo por este trabalho a quantia de _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura:

Nome:

Anexo II DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Declaro para o fim de análise do projeto cultural _____ inscrito no Edital Programa Vilas Culturais, que sou domiciliado (a) na cidade de Londrina - PR.

Sendo esta expressão da verdade, firmo a presente

Londrina, de _____ de 2012.

Nome:

Projeto Cultural:

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E "Proponente"

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.771.477/0001-70, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, (qualificação), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada por seu secretário(a) (qualificação), de um lado, e de outro "Proponente", sem fins lucrativos, de natureza cultural, inscrito no CNPJ n.º "CNPJ", com sede na "Endereço", doravante denominada simplesmente PROPONENTE, neste ato representada por "Dirigente_", portador do RG n.º "RG" e inscrito no CPF n.º "CPF", resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que seguem, notadamente o disposto na Lei Municipal n.º 8984/2002 e Decreto 466/2006, Resolução TCE/PR 28, de 06 de outubro e Instrução Normativa 61, de 01 de dezembro de 2011:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, fundamentado na lei municipal n.º 8.984/02 e Decreto n.º 466/2006, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural ""Projeto"", Promic n.º ""Promic"", aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO

O repasse dos recursos referentes a este TERMO fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I) "Proponente":
 - a. Certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária);
 - b. Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município de Londrina;
 - c. Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
 - d. Cópia da inscrição no CNPJ, devidamente autenticada;
 - e. Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum, em nome da pessoa jurídica e de seu dirigente;
 - f. Declaração que a pessoa jurídica, bem como seus dirigentes, não são réus em ação civil pública ou em quaisquer ações que envolvam denúncia de quaisquer irregularidades ou desvio de dinheiro público;
 - g. Declaração que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira;
 - h. Declaração que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do PROMIC nem contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE. Declaração de Utilidade Pública Municipal;
 - i. Cópia autenticada do estatuto ou do ato de constituição devidamente atualizados;
 - j. Indicação documental do seu representante legal;
 - k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- II) Secretaria Municipal de Cultura:
 - a) Decreto de nomeação da comissão responsável pela avaliação dos projetos;
 - b) Cópia da ata de avaliação e aprovação do projeto objeto do presente termo;

- c) Cópia de publicação dos editais a que se referem os arts. 6º § 3º, 7º e 18 § único da Lei 8.984/2002;
- d) Indicação da rubrica orçamentária devidamente liberada;
- e) Indicação da contrapartida cultural a que se refere o art. 10 da Lei 8.984/2002, quando for o caso;
- f) Indicação das regras para inserção da divulgação do PROMIC, bem como de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica manterá durante a execução do presente Termo todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Consonante as disposições legais deste TERMO, o proponente se obriga a :

Obrigações Gerais

- a. Cumprir o projeto cultural nos prazos e condições apresentados à comissão;
- b. Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- c. Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- e. Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela Secretaria de Cultura e alimentar bimestralmente o SIT - Sistema Integrado de Transferências, de acordo com a Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado;
- f. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- g. Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;
- h. Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto;
- i. Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- j. Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a Secretaria Municipal de Cultura para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.
- k. Atender os ditames do Decreto Municipal 245/2009 bem como submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetos constantes do Plano de Aplicação dos recursos.;
- l. Manter os dados e demais informações obrigatórias no sistema de dados disponibilizado pelo Município de Londrina e TCE/PR, conforme Resolução 28/2011.
- m. Apresentar mensalmente a Controladoria Geral do Município, em meio digital, o "Demonstrativo da Execução das Receitas e das Despesas" conforme dispõe o ANEXO III do Decreto Municipal n° 73, de 14 de fevereiro de 2005, publicado na edição 638 do Jornal Oficial do Município de Londrina.
- n. Apresentar as certidões atualizadas (CND INSS, CND FGTS, CND Municipal - Mobiliária/Imobiliária, CND Estadual, CND Conjunta Federal, Certidão Liberatória CGM, Certidão Liberatória TCE, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Obrigações Específicas:

Campo destinado a discriminação das metas a serem alcançadas com o projeto, nos termos do Art. 6º, I da Resolução 28/2011

Parágrafo 1º - A manutenção de pessoal para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Cultural a que se reporta este Termo, inclui a contratação pelo Proponente e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 2º - O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, o Município se obriga a:

- a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura ao proponente em consonância com o formulário e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo proponente, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- c) Emitir, ao final do termo relatório técnico, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município de Londrina no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento das contas.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$ "Valor_Aprovado" ("Extenso"). Estes recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, referentes ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, referentes à dotação 13.020.13.392.0016.6.044.3.3.50.41, e serão depositados em conta específica, alusiva ao termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto cultural, salvo os casos em que o Edital de Inscrição permitir cronograma que o extrapole.

Parágrafo 3º. Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal da Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

Parágrafo 4º. Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

Parágrafo 5º. Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 6º. O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FEPROC - Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

Parágrafo 7º. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo 8º. No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo 9º. No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo 10. No caso de não atendimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira itens a, b, c, d, f, g, i, j do presente termo, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Parágrafo 1º. Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques nominais, cruzados e não endossáveis com suas respectivas cópias.

Parágrafo 2º. Para gastos que devido ao pequeno valor não se justifique a emissão de cheques, é facultada ao proponente do projeto a emissão de um único cheque por mês, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear pequenas despesas que deverão ser comprovadas exclusivamente através de nota fiscal.

Parágrafo 3º. Ficam definidas como pequenas despesas, os gastos inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo 4º. Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

Parágrafo 5º. Para remanejamento de até 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica, não é necessária prévia autorização da CAPC, no caso de PCI, e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 6º. A justificativa para o remanejamento, previsto no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada para ciência da CAPC, no caso de PCI, e da CAPPE, no caso de PPE. Esta ratificação deverá fazer parte da prestação de contas final do projeto.

Parágrafo 7º. Para remanejamento superior a 20% (vinte por cento) do valor da rubrica e/ou inclusão de rubricas, deverá haver prévia autorização, por escrito, da CAPC, no caso de PCI, e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 8º. É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar com recursos do PROMIC o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo 9º. Mediante solicitação fundamentada, a CAPC, no caso de PCI, e a CAPPE, no caso de PPE, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo 10. As despesas deverão ser pagas somente após a contratação do serviço.

Parágrafo 11. Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

Parágrafo 12. Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato entre a pessoa jurídica que prestará o serviço e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

Parágrafo 13. O procedimento previsto no parágrafo anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

Parágrafo 14. Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

- I - número do recibo;
- II - especificação do Projeto;
- III - número do Promic;
- IV - valor do serviço;
- V - valor retido de Imposto de Renda;
- VI - valor retido de ISSQN;
- VII - valor líquido recebido;
- VIII - rubrica a que se refere o gasto;
- IX - data;
- X - nome do emitente;

- XI - endereço completo;
- XII - telefone;
- XIII - número do documento de identidade com o órgão emissor;
- XIV - número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Parágrafo 15. Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto cultural a que se refere e o número do Promic.

Parágrafo 16. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo 17. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo 18. Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela CAPC, no caso de PCI e CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 19. O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização da CAPC, no caso de PCI e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 20. Para contratação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, em que os gastos sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) em que haja mais de um fornecedor, deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos, os quais deverão ser apresentados na prestação de contas, vedado o fracionamento.

Parágrafo 21. Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 22. O proponente deverá anexar, na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 23º. O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Parágrafo 24º. É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

Parágrafo 25º. Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

Todos os projetos culturais incentivados com recursos do Município deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

Parágrafo 1º. Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo Promic deverão divulgá-lo com destaque em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio, nos materiais promocionais do projeto.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal da Cultura publicará Manual de Identidade Visual para a correta inserção da logomarca do Promic, patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo 3º. O não cumprimento dos artigos 29 a 34 do Decreto 466/2006 acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

- I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;
- II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município;
- III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRODUTO OU INGRESSOS

A Secretaria Municipal da Cultura receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, dentro das regras de gestão de recursos públicos. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final deste Convênio, de acordo com formulário próprio, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo. 1º O formulário preenchido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, encadernado em espiral, contendo:

- I. cópias dos comprovantes de despesas e extratos colados em papel sulfite;

II. cópia do convênio assinado entre as partes e seus anexos.

Parágrafo 2º O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

Parágrafo 3º O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em cópia reprográfica. Os documentos originais devem ser guardados pelo proponente pelo prazo de 10 anos, nos termos da Resolução 28/11 TCE/PR.

Parágrafo 4º. O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

Parágrafo 5º. Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos à Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder os bens de capital, devendo ser restituídos no final do termo, nas mesmas condições em que foram cedidos.

Parágrafo 7º. O relatório financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo 8º Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria da Cultura terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

Parágrafo 9º. O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal da Cultura, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 10. O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I - Advertência escrita;

II - Devolução do montante incentivado;

III- Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 16, 30 e parágrafos, 34 e 41 e parágrafos do Decreto 466/2006, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 14, 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 38 e seus respectivos parágrafos do Decreto 466/2006, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 43 do mesmo decreto.

A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

Parágrafo 11. As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Cultura. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Quanto a fiscalização do objeto:

Parágrafo 1º Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT - Unidade Gestora de Transferências.

I - O ÓRGÃO GESTOR em atendimento à Resolução nº 28/2011 - TCE/PR, indica como responsável técnico, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, o servidor (nome do servidor), inscrita com o número de matrícula (No. Matrícula), lotado na Secretaria Municipal de Cultura e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos e realização de ações destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) - Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal

responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

c) - Realização de reuniões com os proponentes para a verificação do cumprimento dos objetivos do projeto.

II - caso se aplique os demais incisos do artigo 21 da Resolução nº 28/2011, caberá ao responsável técnico em emitir os demais certificados necessários.

Parágrafo 2º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I - histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II - manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.

III - a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV - a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo 3º O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT - Unidade Gestora de Transferências, com as seguintes atribuições mínimas:

I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

a) As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

b) A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2013. O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, "Data_de_Assinatura".

Prefeito do Município de Londrina - Secretário Municipal de Cultura

conforme a minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município. Fls 12.

"Dirigente_"

"Proponente"

Testemunhas:

1º _____ 2º _____

EXTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-106/2010 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0192/2010

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0083/2010

CONTRATADA: LINKS PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA

OBJETO: É objeto do presente aditamento:

- a) a prorrogação do prazo de execução de 05/07/2012 a 04/07/2013;
- b) a alteração do valor unitário do item 1, como segue:

Item	Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Carnês de parcelamento de dívida ativa/retificação	89.250	0,23	20.527,50
2	Boletos de Cobrança	454.546	0,05	22.727,30
TOTAL				43.254,80

DATA: 20/06/2012.

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Cultural e Financeira firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos) instituída pela lei 8984/02 e inscrito no Edital 002/11 Vilas Culturais 2012

PROMIC: 12-161

CONVENENTE: Usina Cultural

CNPJ: 05.995.515/0001-92

Endereço: Av. Duque de Caxias, 4159

Dirigente: Jackeline Seglin dos Santos

CPF: 099.234.078-02

RG: 16.187.001-6 SSP-SP

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para realização do Projeto Cultural "Vila Usina Cultural"

VIGÊNCIA: até 20 de Janeiro de 2013

Extrato de Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Cultural e Financeira firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais) instituída pela lei 8984/02 e inscrito no Edital 004/11 Independentes 2012

PROMIC: 12-019

CONVENENTE: Marcelo Domingues de Oliveira

CPF: 831.464.589-34

RG: 4.864.379-7 SSP-PR

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para realização do Projeto Cultural "Feira Demo Sul"

VIGÊNCIA: até 31 de Janeiro de 2013.

Extrato de Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Cultural e Financeira firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais) instituída pela lei 8984/02 e inscrito no Edital 007/10 Independentes

PROMIC: 11-039

CONVENENTE: Luiz Alberto da Silva

CPF: 557.991.839-91

RG: 3.566.181-6 SSP-PR

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para realização do Projeto Cultural "Revista Coyote 2011"

VIGÊNCIA: até 20 de Dezembro de 2013.

Extrato de Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Cultural e Financeira firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais) instituída pela lei 8984/02 e inscrito no Edital 004/11 Independentes 2012

PROMIC: 12-056

CONVENENTE: Reinaldo dos Santos

CPF: 722.382.839-00

RG: 5.051.485-4 SSP-PR

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para realização do Projeto Cultural "Cidade Limpa Londrina - Transformação da Paisagem Urbana em Fatos e Fotos"

VIGÊNCIA: até 30 de Junho de 2013.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 793/2012

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 256/2012

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente SEBASTIANA HELENA FERREIRAARTEN do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: POLYMEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seissentos reais).

CONTRATADA: PROSURG PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00236-073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 794/2012

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 257/2012

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente HILDA NEVES DA SILVA do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: PROSURG PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00236-073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 795/2012

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 258/2012

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente JOSÉ DE SOUZAAMORIN do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: PROSURG PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00236-073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 797/2012

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 259/2012

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
 OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente ALLAN JAMES DE CASTRO BUSSMANN do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: PROSURG PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00236-073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 798/2012

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 260/2012

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente ESTER MOURALINO OLIVEIRA do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: PROSURG PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00236-073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, REFERENTE AO CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML-235/2010

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPMSL-0150/2010.

PAL Nº PAL/SMGP/CAAPSML: 0993/2010.

CONTRATADA: ANTONIO CESAR MARSON: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de: medicina, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2012.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2012-CMTU

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 050/2012-CMTU aos 30 de novembro de 2012, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo o preço registrado da empresa ADEMIR GOBETTI - ME, conforme segue:

Item	Descrição	UND.	QTDE.	Marca	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Palito de madeira Cambará, aparelhada, dimensões aproximadas: 10cm x 10cm x 2,5cm	Und	50	Vivan	46,90	2.345,00
	VALOR GLOBAL					2.345,00

A presente Ata terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 12 (doze) meses, desde que haja interesse das partes, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD efetuar a aquisição dos produtos preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 07 de dezembro de 2012. Octávio Cesário Pereira Neto - Dir. Presidente, Alexander Farias Fermino - Dir. Adm./ Financeiro - CMTU, Wilza Reis de Oliveira - Representante Legal - Ademir Gobetti - ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2012-TRL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2012-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 041/2012TRL aos 05 de dezembro de 2012, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação dos preços registrados da empresa ADEMIR GOBETTI - ME, conforme segue:

Item	Descrição	UND.	QTDE.	Marca	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Bateria recarregável para rádio transceptor EP450, 1600 MA, lítio íon	Und	10	Motorola	153,00	1.530,00
2	Carregador de mesa com fonte bivolt, para rádio transceptor EP450	Pacote	2	Motorola	160,00	320,00
	VALOR GLOBAL					1.850,00

A presente Ata terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina - TRL, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

A CMTU poderá efetuar a aquisição/contratação dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 07 de dezembro de 2012. Octávio Cesário Pereira Neto - Dir. Presidente, Alexander Farias Fermino - Dir. Adm./ Financeiro - CMTU, Wilza Reis de Oliveira - Ademir Gobetti - ME.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 131/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários MARIA VERÔNICA SCIENA, BRUNO DE SOUZA LOPES e SÁVIO ARAÚJO DE LEMOS SILVA, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Licitação que procederá todos os atos pertinentes do Processo de Licitação CONVITE Nº CC 005/2012 - COHAB-LD, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para demolição e execução das calçadas externas (passeio público) e reforma das muretas, conforme Projeto e descrição constante do Orçamento Discriminado anexos, localizadas em frente à sede da COHAB-LD, na Rua Pernambuco, nº 1.002, esquina com a Rua Alagoas, na cidade de Londrina/PR, compreendendo a execução de:

- a) calçadas em concreto desempenado (cimento queimado), com a colocação de piso tátil;
- b) reforma das muretas.

II - A abertura dos envelopes será realizada no dia 14 de dezembro de 2012, às 15:00 horas, na Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

III - A presente portaria tem validade de 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

IV - Publique-se na forma da lei.

Londrina, 04 de dezembro de 2012. Paulo Renato Mattiuz de Carvalho - -Diretor Presidente

PORTARIA Nº 135/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários EDUARDO PARREIRA DA VEIGA, ANTONIO LUCIMAR FERREIRA LUIZ e SÁVIO ARAÚJO DE LEMOS SILVA, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação que procederá todos os atos pertinentes do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA Nº CP 005/2012 - COHAB-LD, a qual tem por objeto a outorga em regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, de áreas ou espaços localizados no Mercado Municipal Kennedy, situado na Rua Virginia, nº 106, Jardim Kennedy e Mercado Municipal Shangri-Lá, situado na Rua Visconde de Mauá, nº 168, Jardim Shangri-lá, ambos na cidade de Londrina/PR., para exploração de atividades comerciais autorizadas

II - A abertura dos envelopes será realizada no dia 03 de janeiro de 2013, às 14:30 horas, na Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

III - A presente portaria tem validade de 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

IV - Publique-se na forma da lei.

Londrina, 07 de dezembro de 2012. Paulo Renato Mattiuz de Carvalho - -Diretor Presidente

ATO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2012.

Verificando o Processo Administrativo nº 2.960/2012, o qual deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012- COHAB-LD, constatamos que o mesmo transcorreu dentro do preconizado pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e que foi devidamente ADJUDICADO pela Pregoeira que o conduziu, MARIA VERONICA SCIENA, o objeto do presente Pregão - Registro de Preços para eventual aquisição dos materiais descritos abaixo, para atender as necessidades da COHAB-D, pelo prazo de 12 (doze) meses:

- Café torrado e moído, embalagem de 500g

- Açúcar cristal pacote com 5 kg.

- Papel sulfite A4 branco, alcalino 75 gramas 210 x 297 com 500 folhas.

- Papel higiênico rolo com 0,10 cm x 60 metros, branco macio pacote com 50 folhas - fardo com 64 unidades.

Única Licitante participante, classificada e vencedora da Licitação: ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ: 72.272.149/0001-30), com proposta, conforme abaixo:

Item	Marca:	Preço Unitário Proposto	Preço Total Proposto
ITEM 01	COROL	R\$ 9,88	R\$ 8.892,00
ITEM 02	MARINGAENSE	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
ITEM 04	DELLY	R\$ 44,60	R\$ 4.460,00

Verificou-se, ainda, que para o Item 03 (Papel sulfite A4 branco, alcalino 75 gramas 210 x 297 com 500 folhas), não houve propostas de interessados, resultando, portanto, o citado item "DESERTO" no presente certame.

Assim sendo, HOMOLOGO o presente certame nos termos das legislações pertinentes.

Londrina, 05 de dezembro de 2012. Paulo Renato Mattiuz de Carvalho - Diretor Presidente

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 000.876

Modalidade: Pregão Presencial nº. PP 028/2011 - COHAB-LD.

Objeto do Primeiro Termo Aditivo: I - Acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento sobre a quantidade e valores originalmente contratados, através do Contrato ora aditivado, conforme segue:

1.) <u>Quadro demonstrativo do originalmente contratado:</u>				
Item	Descrição	Quantidade estimada (cm²)	Preço unitário (R\$)	Preço
				total estimado (R\$)
1	- Circulação: Município de Londrina;	4.500 cm²	3,55 por cm²	R\$ 15.975,00
	- Tiragem Mínima: 10.000 exemplares;			
	- Caderno de "Classificados";			
	"Times New Roman";			
	- Fonte: tamanho "8";			
	- Impressão monocromática.			

2.) Quadro demonstrativo dos 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo:				
Item	Descrição	Quantidade acrescida (cm²)	Valor unitário (R\$)	Valor
				total acrescido (R\$)
1	- Circulação: Município de Londrina; - Tiragem Mínima: 10.000 exemplares; - Caderno de "Classificados"; "Times New Roman"; - Fonte: tamanho "8"; - Impressão monocromática.	1.125 cm²	3,55 por cm²	R\$ 3.993,75

II - Somados o valor originalmente ao valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), o valor final do Contrato ora aditivado importa em R\$. 19.968,75 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente Paulo Renato Mattiuz de Carvalho e Edgard Cortes de Figueiredo, e como Contratada a empresa Editora Jornal de Londrina S/A., neste ato representada por seus Procuradores ANAAMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA e EDUARDO SANTOS DE ANDRADE.

Do Fundamento: fundamenta-se na justificativa apresentada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da COHAB-LD e autorização concedida pela Diretoria Administrativa/Financeira, os quais ficam fazendo parte integrante deste Aditivo Contratual, como se neles estivessem transcritos, com base no artigo 65, inciso I, letras "a" e "b" e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Cláusula Sétima, Inciso IX do Contrato ora aditivado.

Da Ratificação: Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 26 de dezembro de 2011.

Data de assinatura: 26 de setembro de 2012.

Londrina, 26 de setembro de 2012. Paulo Renato Mattiuz de Carvalho - -Diretor Presidente-

ERRATA

Na edição do **Jornal Oficial Nº 2033 de 05 de dezembro de 2012, na página 15 (quinze), no extrato de decisão Nº 128, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012,**

ONDE SE LÊ:

"Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº182/2012"

LEIA-SE:

"Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº183/2012"

Londrina, 07 de dezembro de 2012.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Gerson Moraes de Araújo

Secretário de Governo - Gervázio Luiz de Martin Junior

Jornalista Responsável - Elsa Rosa Caldeira - Mtb. 9071

Editoração - Geomar Sanches - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br